



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



CONTRATO Nº 074/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE** E A EMPRESA **DEIZELAINÉ XAVIER DIAS EIRELI ME**.

CONTRATANTE: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 – Bairro Órfãs; e

CONTRATADA: **DEIZELAINÉ XAVIER DIAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dr. João Pessoa, 420 – Centro, Quatiguá - PR, CEP 86.450-000, fone: 43 3564-1550 e 99869-0054, email unimoveisind@hotmail.com, CNPJ 25.043.791/0001-68, representada pelo procurador Bruno Alex Dias Depizoli, RG nº 12.841.027-9 e CPF 101.738.249-27, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito de Pregão nº 020/2018, e conforme protocolado nº 930513/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. **FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – MÓVEIS, PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

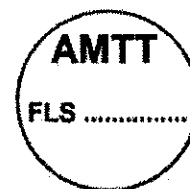
LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	08	Estação de trabalho 4 lugares (composição: 4 mesas delta 150cm x 150cm x 74cm, 4 painéis divisores 150cm x 40cm, 4 gaveteiro 2 gavetas com chave) medindo 300 cm de largura x 300 cm de profundidade	2.500,00	20.000,00

Publicado no Diário Oficial
Edição nº 2495
Em 25 / 01 / 2018



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



		x 74 cm de altura, tampo e painel no material MDF de 15mm, cor branco, pés laterais e pés central em aço carbono, acabamento das bordas do perfil em 180°, manual e montagem por conta do fornecedor. MARCA UNIMOVEIS/ES4L		
--	--	--	--	--

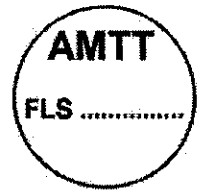
Observações:

- 1º **Todos os mobiliários e equipamentos deverão ser entregues montados.**
- 2º **Todos os mobiliários e equipamentos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação, contados da entrega.**
- 3º **Local De Entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Rua Doutor Colares, 750 – Centro, através de prévio agendamento pelo telefone (42) 3901-4018 com o servidor fiscal Sr. Gary pelo telefone (42) 3901-4009 ou 3901-4013.
- 4º **Prazo de entrega:** A vencedora entregará **todos os mobiliários em uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da nota de empenho.
- 5º **Vigência Do Contrato:** 03 (três) meses.
- 6º **Forma de pagamento:** 20 dias.
- 7º **Informações importantes:** A contratada será a única e exclusiva responsável pelo transporte, procedência, qualidade, entrega, montagens, consertos e substituições envolvidas e necessárias ao cumprimento do objeto do contrato. Com isso estabelece-se vínculo empregatício das pessoas envolvidas para a entrega e montagem dos mobiliários exclusivamente com a empresa contratada, ficando esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações, pagamento de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes de trabalho, conforme o Decreto nº 61.784/67. Não será admitida a subcontratação do fornecimento o mobiliário, entrega e montagem a nenhuma pessoa física ou jurídica. Todos os mobiliários serão entregues em conformidade com as especificações, e em caso de necessidade de substituição, os mobiliários deverão ser de melhor qualidade e previamente aprovados pela fiscalização da AMTT. A Contratada deverá disponibilizar na entrega e montagem todos os equipamentos mínimos necessários para a boa execução das montagens. Todos os serviços de montagem a serem realizados somente terão seu início autorizado após a emissão da autorização dos serviços, na qual será determinado o horário disponível para tal. Para acompanhamento da entrega e montagem estará o Fiscal do Contrato (Gary), a Diretora Administrativa (Eurica) e auxiliares (equipe técnica). Os equipamentos necessários para a boa montagem dos mobiliários, deverão estar em ótimas condições de uso, e em casos de necessidade de equipamentos não previstos na montagem, poderão ser locados, ficando sob a total responsabilidade da Contratada as expensas de locação. Em caso de quebra dos equipamentos, os mesmos deverão ser reparados ou substituídos imediatamente.
- 8º **Após a conclusão dos serviços de montagem, o local deverá ser entregue limpo e desimpedido de equipamentos, sobras de embalagens, incluindo a limpeza dos mobiliários e equipamentos instalados.**
- 9º **Fiscal do contrato:** Engenheiro Civil Gary Dvorecky – matrícula 2.758 na AMTT/PG.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.
- 3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como e sem limitar a: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- | | |
|-------------------------|-----------------------------|
| 23.001.04.122.0010.2216 | Departamento Administrativo |
| 449052 | Material Permanente |
| Red. 1 | Sub 4200 |
| | Fonte 1001 |

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, no período de **21/12/2018 a 21/03/2019**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO AS ENTREGAS:

- 6.1. **Local De Entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, Rua Doutor Colares, 750 – Centro, através de prévio agendamento pelo telefone (42) 3901-4009 ou 3901-4013.
- 6.2. **Prazo de entrega:** A vencedora entregará **todos os mobiliários em uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

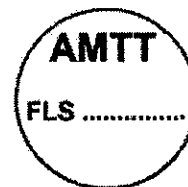
CLAUSULA SETIMA - PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado **no prazo de 20 (vinte) dias** da solicitação de pagamento, através de atestado do fiscal.
- 7.2. A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada das seguintes certidões:
- a) Prova de regularidade com a **FAZENDA NACIONAL**, mediante a apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO - CNDT**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.3.** Os pagamentos serão realizados através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.4.** Caso haja interrupção no fornecimento ou suspensão dos serviços prestados, haverá redução proporcional do valor mensal.
- 7.5.** Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observadas todas as normas vigentes, obrigando-se a mesma a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que procedeu a celebração do contrato. Havendo erro na emissão ou apresentação da nota fiscal ou de documentos pertinentes a contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se a após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

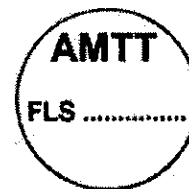
CLAUSULA OITAVA - FISCAL

- 8.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Gary Dvorecky – matrícula 2.758, representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 8.2.** Ficará a cargo do fiscal exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.
- 8.3.** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.
- 8.4.** A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (42) 3901-4012



- 8.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelo fiscal do contrato.
- 8.6. Cabe ao fiscal emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.
- 8.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a contratada.
- 8.8. A fiscalização deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.
- 8.9. **É de inteira responsabilidade do Fiscal de contrato a verificação da conformidade dos materiais objeto deste contrato, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após confirmar se a entrega ocorrer de forma satisfatória.**

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1. É expressamente VEDADA a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, da prestação dos serviços para a execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 10.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 10.2. Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital, anexos e neste contrato.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes para fins de aceitação e recebimento do produto.
- 10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 10.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/02, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.
- 10.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.





Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (42) 3901-4012




- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido em contrato a ser firmado.
- 10.10. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 11.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 11.2. Efetuar o fornecimento dos materiais conforme processo licitatório.
- 11.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste contrato e processo licitatório.
- 11.4. Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.6. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.7. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 12.1. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Este contrato poderá ser rescindido:
- 12.2.1. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.





Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 - 1º Andar - Centro Fone: (42) 3901-4012



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

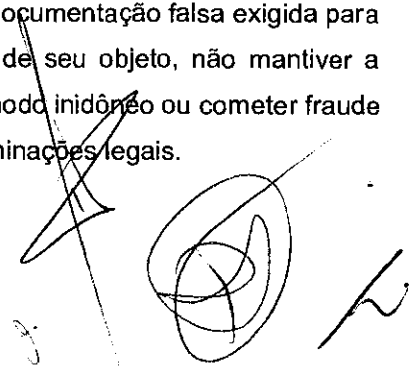
13.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar este Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**:

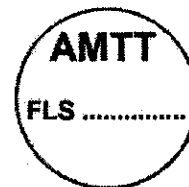
- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação.
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação.
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação.
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ou a terceiros.
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, e demais cominações legais.





Município de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Coordenadoria de Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato.

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO OU REVISÃO:

15.1. O reajuste do contrato se dará conforme Art. 40 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, no prazo mínimo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, e será de acordo com os índices oficiais praticados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

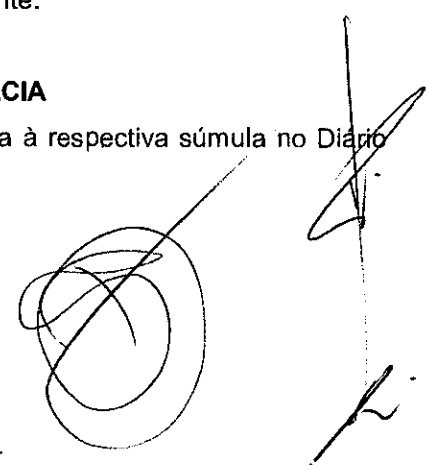
15.2. O Reequilíbrio ou revisão se dará conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, através de solicitação devidamente protocolada pela empresa, por fatos imprevisíveis (estado de crise), e será analisado pela Controladoria Geral do Município.

15.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.4. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.





Município de Ponta Grossa
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
 Coordenadoria de Licitações

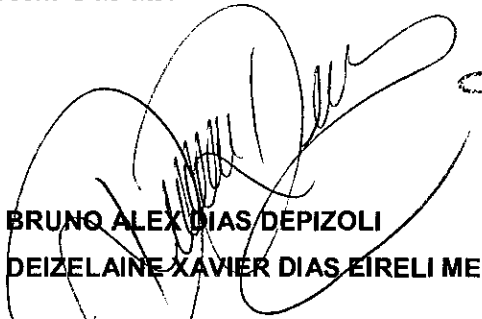
Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012



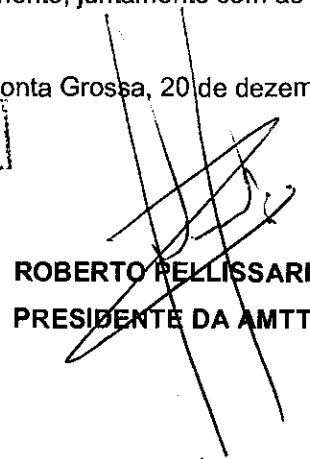
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

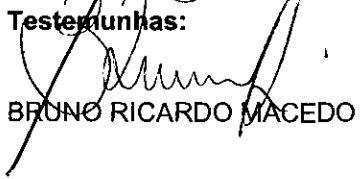
- 17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 17.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.
- 17.3. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.
- 17.4. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 20 de dezembro de 2018.


BRUNO ALEX DIAS DEPIZOLI
DEIZELAINE XAVIER DIAS EIRELI ME




ROBERTO PELLISSARI
PRESIDENTE DA AMTT

Testemunhas:

BRUNO RICARDO MACEDO


SCHEILA TRIERVEILER

SERVIÇO DISTRITAL DE QUATIGUÁ - PARANÁ.
 Avenida Doutor João Pessoa, n.º 86
 Quatiguá - PR - CEP: 86450-000 - Fone/Fax: (43) 3564-2714
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 Deizelaïne Xavier Dias do que dou fé

Quatiguá, em 18 de Janeiro de 2019.

Albanir Rodrigues da Silva - Agente Delegado
 Júlio Cezar Zanlorenzi - Escrevente Substituto

FUNARPEN

 SELO DIGITAL
 For67.bX785.hXF
 kJAKA.xnUQb
 http://funarpen.com.br

